



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2026 | EDIÇÃO Nº 2910 | Ariranha do Ivaí, Quinta-Feira, 08 de Janeiro de 2026

Município de



ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 140 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA 015/2026

Súmula: Concede diária a Servidor Público e dá outras providências.

O Excentíssimo Sr. **Thiago Epifanio da Silva**, prefeito do município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas **Lei Municipal Nº 946/2021 de 22 de fevereiro de 2021**, resolve que:

Art. 1º - Fica concedida diária, conforme especificação elencada abaixo:

Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Saúde.

Nome do Servidor: Johny Samuel Ap. Biancato

Data Início: 08/01/2026

Data Fim: 08/01/2026

Diária. Ref. Art. 3º. Inciso III.

Valor unitário: 228,17

Valor Total: 228,17

Município de Destino/UF: Curitiba - PR

Código do IBGE do Município de Destino: 41-06902

Tipos Padrão de Objetivo: Transportar Pacientes

Veículo Utilizado: S10 LTZ **Placas:** BEY-8F99

Objetivo da Viagem: Transportar pacientes em tratamento médico para realizações de consultas, sendo: 02 pacientes com acompanhantes com horários de atendimento às 07:00 e às 08:30 horas no **Hospital do Trabalhador**.

Art. 2º - Este ato entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Paço Municipal Prefeito Roberto Miguel Guedert, aos oito dias do mês de Janeiro de dois mil e vinte e seis (08/01/2026).

Thiago Epifanio da Silva
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2026 | EDIÇÃO Nº 2910 | Ariranha do Ivaí, Quinta-Feira, 08 de Janeiro de 2026

Município de



ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 140 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA 016/2026

Súmula: Concede diária a Servidor Público e dá outras providências.

O Excentíssimo Sr. **Thiago Epifanio da Silva**, prefeito do município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas **Lei Municipal Nº 946/2021 de 22 de fevereiro de 2021**, resolve que:

Art. 1º - Fica concedida diária, conforme especificação elencada abaixo:

Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Saúde

Nome do Servidor: Varlei Luciano Paes

Data Início: 08/01/2026

Data Fim: 08/01/2026

Diária. Ref. Art. 3º, Inciso I.

Valor unitário: 76,06

Valor Total: 76,06

Município de Destino/UF: Londrina/PR

Código do IBGE do Município de Destino: 41-13700

Tipos Padrão de Objetivo: Transportar Pacientes

Veículo Utilizado: Ambulância Ford Transit **Placas:** SEE-6D64

Objetivo da Viagem: Transportar paciente em tratamento médico para a realização de consulta, sendo: 01 paciente com acompanhante, com horário de atendimento às 07:30 horas no **Hospital do Câncer**.

Art. 2º - Este ato entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Paço Municipal Prefeito Roberto Miguel Guedert, aos oito dias do mês de Janeiro de dois mil e vinte e seis (08/01/2026).

Thiago Epifanio da Silva
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2026 | EDIÇÃO Nº 2910 | Ariranha do Ivaí, Quinta-Feira, 08 de Janeiro de 2026

Município de



ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 140 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA 017/2026

Súmula: Concede diária a Servidor Público e dá outras providências.

O Excentíssimo Sr. **Thiago Epifanio da Silva**, prefeito do município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas **Lei Municipal Nº 946/2021 de 22 de fevereiro de 2021**, resolve que:

Art. 1º - Fica concedida diária, conforme especificação elencada abaixo:

Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Saúde

Nome do Servidor: Sandro José de Assis

Data Início: 08/01/2026

Data Fim: 08/01/2026

Diária. Ref. Art. 3º, Inciso I.

Valor unitário: 76,06

Valor Total: 76,06

Município de Destino/UF: Londrina/PR

Código do IBGE do Município de Destino: 41-13700

Tipos Padrão de Objetivo: Transportar Pacientes

Veículo Utilizado: Ambulância Ford Transit **Placas:** SEE-6D64

Objetivo da Viagem: Acompanhar paciente em consulta médica com horário de atendimento às 07:30 horas no **Hospital do Câncer**.

Art. 2º - Este ato entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Paço Municipal Prefeito Roberto Miguel Guedert, aos oito dias do mês de Janeiro de dois mil e vinte e seis (08/01/2026).

Thiago Epifanio da Silva
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2026 | EDIÇÃO Nº 2910 | Ariranha do Ivaí, Quinta-Feira, 08 de Janeiro de 2026

Município de



ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 140 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA 018/2026

Súmula: Concede diária a Servidor Público e dá outras providências.

O Excentíssimo Sr. **Thiago Epifanio da Silva**, prefeito do município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas **Lei Municipal Nº 946/2021 de 22 de fevereiro de 2021**, resolve que:

Art. 1º - Fica concedida diária, conforme especificação elencada abaixo:

Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Saúde

Nome do Servidor: Aparecido Gomes da Silva

Data Início: 08/01/2026

Data Fim: 08/01/2026

Diária. Ref. Art. 3º, Inciso I.

Valor unitário: 76,06

Valor Total: 76,06

Município de Destino/UF: Londrina/PR

Código do IBGE do Município de Destino: 41-13700

Tipos Padrão de Objetivo: Transportar Pacientes

Veículo Utilizado: HB20 **Placas:** SFF-2177

Objetivo da Viagem: Transportar paciente em tratamento médico para a realização de consulta, sendo: 01 paciente com acompanhante, com horário de atendimento às 07:00 horas no **Hospital do Câncer**.

Art. 2º - Este ato entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Paço Municipal Prefeito Roberto Miguel Guedert, aos oito dias do mês de Janeiro de dois mil e vinte e seis (08/01/2026).

Thiago Epifanio da Silva
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2026 | EDIÇÃO Nº 2910 | Ariranha do Ivaí, Quinta-Feira, 08 de Janeiro de 2026

Município de



ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 140 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA 019/2026

Súmula: Concede diária a Servidor Público e dá outras providências.

O Excentíssimo Sr. **Thiago Epifanio da Silva**, prefeito do município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas **Lei Municipal Nº 946/2021 de 22 de fevereiro de 2021**, resolve que:

Art. 1º - Fica concedida diária, conforme especificação elencada abaixo:

Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Desenvolvimento.

Nome do Servidor: Nilson Luiz Pires

Data Início: 08/01/2026

Data Fim: 08/01/2026

Diária. Ref. Art. 3º, Inciso I e Lei nº 1.124/2023

Valor unitário: 76,06

Valor Total: 76,06

Município de Destino/UF: Guarapuava/PR

Código do IBGE do Município de Destino: 41-09401

Tipos Padrão de Objetivo: Outros objetivos não ligados ao TCE.

Veículo Utilizado: Renault Master **Placas:** AXJ-1G68

Objetivo da Viagem: Levar Hortaliças no Supermercado Unimax. Na Cidade de Guarapuava – PR.

Conforme Lei Nº 1.124/2023, que autoriza a realização de transporte da produção de Hortifrútis dos pequenos produtores rurais de Ariranha do Ivaí – PR.

Art. 2º - Este ato entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Paço Municipal Prefeito Roberto Miguel Guedert, aos oito dias do mês de Janeiro de dois mil e vinte e seis (08/01/2026).

Thiago Epifanio da Silva
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2026 | EDIÇÃO Nº 2910 | Ariranha do Ivaí, Quinta-Feira, 08 de Janeiro de 2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

GABINETE DO PREFEITO DECISÃO

I - Recebi o presente processo licitatório na presente data, **07 de janeiro de 2026**, para deliberação final acerca da impugnação apresentada e do prosseguimento do certame, após o exaurimento das fases de instrução e análise realizadas pelo setor de licitações e contratos administrativos, e o decurso de um significativo lapso temporal desde o início do procedimento.

II - Trata-se do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 013/2024**, instaurado com o objetivo precípua de promover a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sinal de conectividade à internet **IP DIRETO**, bem como a instalação da rede de internet e dos equipamentos necessários junto às diversas Secretarias Municipais de Ariranha do Ivaí, visando garantir a continuidade e a qualidade dos serviços essenciais à população e à própria gestão pública, com previsão de vigência contratual de 12 (doze) meses, conforme as especificações pormenorizadas e detalhadas constantes do Termo de Referência anexo ao Edital (fls. 21 a 31 do Processo Administrativo).

III - O presente procedimento licitatório, conduzido na modalidade Pregão Eletrônico com fulcro na Lei nº 14.133/2021, encontra-se suspenso em sua fase externa, aguardando a análise e o julgamento da impugnação apresentada tempestivamente em **09 de julho de 2024**, pela empresa **CALUX NET PROVEDORA DE INTERNET LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.999.462/0002-76, conforme protocolado anexo aos autos (fls. 195 a 201), sem que a autoridade competente tivesse proferido decisão até o presente momento, o que se deu em razão da complexidade da matéria suscitada e da necessidade de aprofundamento da análise acerca do impacto das alterações normativas supervenientes. A referida impugnante argumentou, com veemência e fundamento técnico-legal, que a exigência constante do item **11.1.4**, alíneas **a** e **b**, da Minuta do Edital (fl. 157 do Processo Administrativo), que restringia a comprovação da qualificação técnica e o registro da empresa e do responsável técnico apenas perante o **CREA (Conselho**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2026 | EDIÇÃO Nº 2910 | Ariranha do Ivaí, Quinta-Feira, 08 de Janeiro de 2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

Regional de Engenharia e Agronomia), configurava uma restrição indevida à competitividade e violava o princípio da isonomia, na medida em que a legislação federal superveniente, notadamente a **Lei nº 13.639/2018**, criou o **CFT (Conselho Federal dos Técnicos Industriais)** e os Conselhos Regionais (CRTs), permitindo e legitimando que profissionais técnicos vinculados a este novo sistema também fossem aceitos pela **ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações)** como responsáveis técnicos para a prestação dos serviços de telecomunicações objeto do certame, fato que, se ignorado, inviabilizaria a participação de inúmeras empresas aptas a prestar o serviço, comprometendo, por consequência direta, a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal.

IV - Isto posto, e após a devida ponderação de todos os elementos fáticos e jurídicos constantes do processo administrativo, bem como a avaliação das consequências do prolongado período de inércia decisória, considero e delibero o que segue:

IV.a) Considerando a prerrogativa legal da Administração Pública, consagrada tanto na legislação federal, em especial no **Art. 71, inciso II, e § 2º da Lei nº 14.133/2021**, quanto no entendimento sumulado do Supremo Tribunal Federal (Súmula 473), de revogar seus próprios atos, quando pautada por motivos de **conveniência ou oportunidade**, sempre com vistas ao resguardo do **interesse público**, sendo que o motivo determinante para a revogação deve ser resultante de **fato superveniente** devidamente comprovado.

IV.b) Considerando a ocorrência de vício no procedimento licitatório, conforme apontado na impugnação, e a necessidade imperiosa de zelar pela higidez do processo de contratação pública, em especial diante das disposições do Edital que, em sua parte atinente à habilitação técnica, demonstrou-se excessivamente restritiva e desconforme com a legislação superveniente àquela em que o Edital foi originalmente concebido, ferindo, de modo irremediável, o princípio da isonomia, da ampla competitividade e da legalidade, dada a validade do registro junto ao **CFT/CRT** para a prestação do serviço de conectividade.

IV.c) Considerando que a alegação da empresa **CALUX**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2026 | EDIÇÃO Nº 2910 | Ariranha do Ivaí, Quinta-Feira, 08 de Janeiro de 2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

NET PROVEDORA DE INTERNET LTDA (fls. 196 a 201) possui mérito e fundamento legal, na medida em que a exigência de registro da empresa e do responsável técnico exclusivamente perante o **CREA** desconsidera a possibilidade de participação de profissionais e empresas registrados no sistema **CFT/CRT**, fato que, por si só, já exigiria a anulação da cláusula e a reabertura do prazo editalício para correção, mas que se torna insuficiente para sanar o problema maior adiante exposto.

IV.d) Considerando, sobretudo, o **fato superveniente** e de extrema relevância, qual seja, o **longo lapso temporal de mais de 18 (dezoito) meses** decorrido entre a apresentação da impugnação (09 de julho de 2024) e a presente data (**07 de janeiro de 2026**), período este em que se verificaram inegáveis e substanciais alterações nas condições de mercado, nos custos de insumos, na cotação de moedas e, consequentemente, nos preços praticados para a prestação de serviços de conectividade à internet, tornando o valor estimado de **R\$ 31.503,60** completamente defasado e a contratação, nos termos originais, manifestamente inoportuna e desvantajosa para o erário municipal.

IV.e) Considerando, por conseguinte, a primazia e a supremacia do **interesse público** sobre os interesses particulares envolvidos, bem como a necessidade de se buscar, em um novo e hígido certame, a efetivação dos princípios constitucionais e legais que regem a atividade administrativa, notadamente o da legalidade, da eficiência, da isonomia e o da obtenção da proposta mais vantajosa para o Município de Ariranha do Ivaí.

IV.f) Considerando, por fim, que a conjunção do requisito de habilitação restritivo, o qual não foi corrigido em tempo hábil, com a profunda defasagem do orçamento estimativo, decorrente do tempo transcorrido, inviabiliza o prosseguimento do certame nos moldes atuais, e que a morosidade na análise da impugnação gerou um cenário de inopportunidade e desvantajosidade, impõe-se a **revogação integral** do procedimento, acolhendo-se as informações da impugnante e reconhecendo-se o lapso temporal decorrido como o **fato superveniente** que justifica a medida.

V - No uso de minhas atribuições legais, e em estrita observância do princípio da legalidade e da supremacia do **interesse público**, e diante da ocorrência de um



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2026 | EDIÇÃO Nº 2910 | Ariranha do Ivaí, Quinta-Feira, 08 de Janeiro de 2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000
CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

evidente **fato superveniente** que tornou o procedimento licitatório inoportuno e desvantajoso, **DETERMINO** a **REVOGAÇÃO** integral do **PREGÃO ELETRÔNICO** nº **013/2024** e de todos os atos dele decorrentes.

VI - Em consequência da revogação, **DETERMINO** a publicação imediata desta decisão, com a comunicação formal à impugnante, **CALUX NET PROVEDORA DE INTERNET LTDA**, sobre a perda do objeto da impugnação face ao desfazimento do certame.

VII - Ademais, **DETERMINO** ao Departamento de Licitações e Contratos Administrativos que, após a adoção das providências supracitadas, promova com a máxima urgência a abertura de **NOVO PROCESSO LICITATÓRIO** para a contratação do referido objeto, devendo o novo Edital ser instruído com um Estudo Técnico Preliminar e Pesquisa de Preços atualizados, bem como a adequação das exigências de Qualificação Técnica para que se harmonize com o atual panorama legal e regulatório da **ANATEL/CREA/CFT**, visando assegurar a máxima competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa.

Cumpra-se e publique-se.

Ariranha do Ivaí/PR, 07 de janeiro de 2026.

THIAGO EPIFANIO DA SILVA
Gestor Municipal